



**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP  
PROJETO DE LEI Nº 4.140, DE 2012**

*Dispõe sobre o pagamento de indenização aos dependentes de policiais militares, policiais civis e bombeiros militares mortos no cumprimento do dever ou em razão de suas funções.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais de garantias das polícias militares, polícias civis e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º Sem prejuízo de outras garantias previstas nas legislações dos Estados e do Distrito Federal, é assegurado ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar, morto no cumprimento do dever ou em razão de sua função, em serviço ou não, o pagamento a seus dependentes de uma indenização de valor correspondente a doze meses da sua última remuneração.

Art. 3º Presume-se no cumprimento do dever o policial militar, o policial civil e o bombeiro militar que vier a falecer exercendo dever funcional laboral decorrente de sua condição de policial ou bombeiro, ainda que não esteja em serviço, ou que seja alvo de ação criminosa, motivada pela sua condição de policial ou bombeiro estadual.

Art. 4º É assegurado ao policial militar e ao bombeiro militar, morto no cumprimento do dever ou em razão de sua função, em serviço ou não, as honras fúnebres em conformidade com o ceremonial militar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Cada Estado e o Distrito Federal adotarão as providências normativas e orçamentárias necessárias ao atendimento destas garantias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Presidente